



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.739/2014, DE 25 AGOSTO DE 2014.

Altera a redação do §1º do art. 102 - A da Lei Municipal nº 333/2000, que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, acrescentado pela Lei Municipal nº 2.121/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove a readequação do dispositivo que trata da percepção do risco de vida pelos guardas municipais.

Art. 2º O § 1º do art. 102-A da Lei Municipal nº 333/2000, que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, acrescentado pela Lei Municipal nº 2.121/2010, de 10 de abril de 2010, e modificado pela Lei Municipal nº 2.414/2012, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A gratificação do Risco de Vida será devida à razão de:" (NR)

"I - 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento padrão do cargo permanente, a partir de 1º de janeiro de 2015; e" (AC)

"II - 50% (cinquenta por cento) do vencimento padrão do cargo permanente, a partir de 1º de janeiro de 2016." (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2014.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretaria Municipal de Administração